PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 21 de março de 2016.

Of. nº. 201/2016-DOP

Exmo. Sr.
VALDIR DOMINGOS DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 018/2016**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. 018, de 17 de março de 2016, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial correspondente ao Incentivo Financeiro do Estado do Paraná para custeio do Programa de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde - PQCMS.

Atenciosamente,

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

REG Nº 338/2016.
Data: 28/03/16 às 15 h 50 min
Nome: Rafael Toledo

PROJETO DE LEI:

- ***018, de 17 de março de 2016***
- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016".***

SUMÁRIO

- **MINUTA 01/18**
- **JUSTIFICATIVA 02/18**
- **PARECER JURÍDICO 03/18**
- **PARECER CONTÁBIL..... 05/18**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 06/18**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 07/18**
- **OFÍCIO Nº. 158/2016 08/18**
- **RESOLUÇÃO SESA Nº. 463/2015..... 09/18**
- **DELIBERAÇÃO Nº. 096/215 13/18**
- **TERMO DE ADESÃO 14/18**
- **PUB. DO REPASSE – SITE SEC. MUN. SAÚDE... 18/18**

Prefeitura Municipal FLS. 001 Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 018/2016

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$. 6.265,00 (seis mil e duzentos e sessenta e cinco reais), assim discriminado:

06.001 – 10.301.0428.2.070 – GAB. DO SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo - FR 499	R$.	5.265,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica - FR 499 ...	R$.	1.000,00
TOTAL	**R$.**	**6.265,00**

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes da Fonte de Recurso 499, conforme Resolução Sesa n.º 463/2015.

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.460, de 29 de maio de 2015, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 17 de março de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. FLS. 002 S. A. Platina

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 018/2016

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Através da Resolução SESA nº. 463/2015 da Secretaria Estadual de Saúde, o Município de Santo Antônio da Platina aderiu através do Fundo Municipal de Saúde ao Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde - PQCMS.

A Secretaria Estadual de Saúde repassou para o Município de Santo Antônio da Platina, através do Programa supracitado, a título de custeio, o incentivo financeiro no valor correspondente ao montante de R$ 6.265,00 (seis mil e duzentos e sessenta e cinco reais).

Conforme Ofício nº. 158/2016 (cópia em anexo), da Secretaria Municipal de Saúde, o valor correspondente ao Incentivo Financeiro será utilizado para locação de sala para reuniões e/ou equipamentos multimídia, bem como para aquisição de materiais de expediente e alimentação dos conselheiros que participem das reuniões.

Sendo assim, contamos com a aprovação do Projeto em tela.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal FLS 003 Santo Antônio da Platina PR

PARECER JURÍDICO Nº 0279/2016

PROJETO DE LEI Nº 018/2016
SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: Projeto de Lei nº. 018/2016. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 6.265,00 (seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 018/2016 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, referente ao incentivo financeiro, a título de custeio, repassado pela Secretária de Estado de Saúde do Paraná, até o limite de R$ 6.265,00 (seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 015/2016; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Resolução SESA nº. 463/2015; Ofício nº. 158/2016, de Protocolo nº. 2016/03/004510, de 07/03/2016, da Secretaria Municipal de Saúde.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, referente ao incentivo financeiro, a título de custeio, repassado pela Secretária de Estado de Saúde do Paraná, até o limite de R$ 6.265,00 (seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

Prefeitura Municipal FLS. 004 S. A. Platina PR

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 018/2016, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 21 de março de 2016.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 211/2013

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal FLS. 005 S. Antônio da Platina PR.

PARECER CONTABIL Nº. 015/2016

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 018, de 17 de março de 2016, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 6.265,00 (seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais) provenientes da FR 499, conforme Resolução Sesa nº. 463/2015;

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2015, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 17 de março de 2016.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR 064068/0-2
Decreto nº. 767/2013

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 006

PROJETO DE LEI Nº. 018/16, 17 de março de 2016
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 018/2016, que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016".*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado:	nº.	**428**
Na LDO a Ação a ser alterada:	nº.	**2.070**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**6**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**1**
FUNÇÃO	**10**
SUBFUNÇÃO	**301**
PROGRAMA	**428**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.070**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.30.00.00; 3.3.90.39.00.00**
FONTE DE RECURSO	**499**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2016	2017	2018
VALOR	6.265,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Excesso de Arrecadação na FR 499, em decorrência da Resolução Sesa nº. 463/2015 da Secretaria Estadual de Saúde, no valor de R$ 6.265,00 (seis mil e duzentos e sessenta e cinco reais).

Santo Antônio da Platina, 17 de março de 2016.

JULIO CESAR DE FRANCO
Dir. Dpto de Orçamento e Programação

Prefeitura Municipal FLS 007 S. Antônio da Platina PR

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 018/2016 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.527, de 1º de dezembro de 2015 – Lei Orçamentária para o exercício de 2016, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.460, de 29 de maio de 2015 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 6.265,00 (seis mil e duzentos e sessenta e cinco reais).

Santo Antônio da Platina, 17 de março de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

GOVERNO MU
SECRETARIA MUNICIPA
RUA TIRADENTES, Nº. 263, CENTRO
CEP: 86430-000 – SANTO ANTONIO

Prefeitura Municipal de Sto Antº Platina
2016/03/004510 Data: 07/03/2016
Hora: 11:27:24
Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto.: SUPLEMENT DOTAÇAO ORÇAMEN
Requerente..: SECRET MUN DE SAÚDE

Prefeitura Municipal
FLS. 008
Santo Antônio da Platina

OF. Nº. 158 / 2016 Santo Antônio da Platina, 07 de março de 2016.

Senhor Prefeito,

Considerando a liberação de incentivo financeiro repassado pelo Governo do Estado do Paraná ao município para ser aplicado no custeio de ações dos conselhos municipais de saúde para auxiliar nas despesas de locação de salas para reuniões, equipamentos, passagens, estadia e alimentação dos conselheiros em eventos de controle social, bem como material de expediente e material educativo e informativo. Solicito a v. Exª., suplementação de dotação orçamentária na fonte de recursos 499 (gestão do SUS) no valor de custeio e de R$ 6.265,00 (seis mil duzentos e sessenta e cinco reais) para ser aplicado em ações voltadas ao controle social.

Sendo o que se apresentava para o momento e certa de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

ROSIMAR DO ESPIRITO SANTO MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 384/2014

A Sua Excelência o Senhor,
PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
Nesta

Prefeitura Municipal FLS 009 Marina PR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 463/2015

(Publicada no Diário Oficial nº 9567, de 30/10/15)

Institui o Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde – PQCMS.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, XIV, da Lei n.º 8485, de 03/06/1987, os artigos 18 e 23 da Lei Estadual n.º 13.3331 de 23/11/2001 e os artigos 48 à 54 do Decreto 5711, de 23/05/2002 e,

- considerando a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes que constituem o Sistema Único de Saúde;
- considerando a Lei Federal 8142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- considerando a Lei Estadual nº 10.913 de 04 de outubro de 1994, a qual regulamenta conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1.º da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS, a nível estadual, com a instituição das seguintes instâncias colegiadas: I- Conferência Estadual de Saúde e Conselho Estadual de Saúde;
- considerando a Resolução CNS nº 453 de 10 de maio de 2012, a qual aprova as seguintes diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal;
- considerando o processo de descentralização do Sistema Único de Saúde – SUS, que impacta financeiramente os orçamentos dos pequenos municípios;
- considerando a competência da Secretaria de Estado da Saúde de apoio complementar aos municípios no fortalecimento dos Conselhos Municipais de Saúde;
- considerando a diretriz 15 do Plano Estadual de Saúde 2012-2105 que define a ampliação e fortalecimento dos espaços de participação da sociedade do controle social.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde –PQCMS, tendo como componente o incentivo financeiro estadual, a ser repassado na modalidade fundo a fundo, aos municípios, a ser aplicado, exclusivamente, nas ações de fortalecimento dos Conselhos Municipais de Saúde.

Prefeitura Municipal FLS 010 S. A. Patrimônio PR

Art. 2º - O Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde – PQCMS desenvolve-se como uma política do governo do estado do Paraná, com estreitamento das relações entre o Estado, os Municípios e os Conselhos Municipais de Saúde qualificando o controle social do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - Com base nos objetivos de qualificar e fortalecer os Conselhos Municipais de Saúde em seu papel de exercer o controle social do Sistema Único de Saúde e com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população frente ao Sistema Único de Saúde, estrutura-se os seguintes componentes do Programa:

1. Investimentos de custeio para estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
2. Investimentos de capital para aquisição de equipamento que facilite o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - O incentivo financeiro estadual será no valor de R$ 3.500,000, 00 (três milhões e meio de reais), sendo R$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais) para custeio e R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para investimento,

§ Único: O incentivo financeiro se dará em parcela única a ser repassada a todos os municípios do Estado do Paraná, que atenderem aos requisitos dessa Resolução, sendo a parcela de custeio de R$ 6.265,00 (seis mil duzentos e sessenta e cinco reais), e a de capital é de R$ 2.506,00 (dois mil quinhentos e seis reais).

Art. 5º - Para se habilitar ao Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde o município deverá:

1. Subscrever o Termo de Adesão, conforme modelo constante no Anexo I;
2. Possuir Lei municipal de criação do CMS de acordo com a Lei Federal 8.142/1990 e Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, Decreto Estadual nº 7896/2013, Lei Complementar 141/2012;
3. Estar cadastrado no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos Municipais de Saúde – SIACS, e com o cadastro atualizado;
4. Elaborar Descritivo da Aplicação e utilização do recurso financeiro de acordo com os requisitos estabelecidos assinado pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Presidente do CMS com cópia da ata aprovando o pleito, para o período de um ano, conforme modelo constante no Anexo II;
5. Comprovar que os equipamentos do Programa de Inclusão Digital são utilizados pelo Conselho Municipal de Saúde com uso exclusivo dos mesmos;
6. Ter Plano Municipal de Saúde, conforme Decreto Estadual nº 7896/2013, Lei Complementar 141/2012;
7. Ter Fundo Municipal de Saúde, conforme Decreto Estadual nº 7896/2013, Lei Complementar 141/2012.

Art. 6º - A transferência do recurso será em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, os quais correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar o Tesouro do Estado, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º - Os recursos do incentivo devem ser utilizados para:

1-Despesas de custeio:

a) Locação de espaço para as reuniões do CMS;
b) Locação de espaço para capacitação de conselheiros;
c) Locação de equipamentos multimídia para o desenvolvimento das reuniões do CMS e/ou para a capacitação de conselheiros;
d) Aquisição de material de expediente como: papel, tinta para impressora, canetas, etc.;

Prefeitura Municipal
FLS. 011

e) Elaboração de material informativo e/ou educativo;
f) Provimento de refeições quando houver reuniões em tempo integral ou em deslocamentos para cursos ou eventos relacionados ao controle social

2-Despesas de capital:
Aquisição de equipamentos:
a. Computadores;
b. Impressoras;
c. Multimídia (data show)
d. Gravador digital para gravar as reuniões
e. Notebook

§ Único: De acordo com as normas estabelecidas em leis e pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme Descritivo de Aplicação aprovado.

Art. 8º - Será instituída uma Comissão de Acompanhamento do Programa para acompanhamento e monitoramento do mesmo.

Art. 9º - Os Conselhos Municipais de Saúde deverão apresentar 2 (dois) relatórios gerenciais sobre a utilização dos recursos financeiros, o quais deverão vir acompanhados da ata de apresentação desses relatórios em reunião do Conselho Municipal de Saúde. Os Relatórios serão analisados pela Comissão de Acompanhamento do Programa.

§ 1º - As informações sobre a aplicação dos recursos deverão integrar o Relatório de Gestão do município, que deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira.

§ 2º - O monitoramento quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no Anexo III (custeio e capital), será realizado pela Comissão de Acompanhamento através da análise dos relatórios semestrais elaborado pelos Conselhos Municipais de Saúde e do Relatório de Gestão elaborado pelo município.

Art. 10 - O Município restituirá os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado nos seguintes casos:

1. Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, como caso de aquisição de bens estranhos à finalidade desta Resolução.
2. Quando o município não promover a execução do incentivo financeiro no prazo de até um ano a partir da data de transferência do recurso.

Art. 11 - Deve ser encaminhado à Regional de Saúde de sua abrangência, que fará a análise prévia, os seguintes documentos:

1. Cópia da Lei Municipal de constituição e composição do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a Lei Federal 8.142/1990 e Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.
2. Ata do Conselho Municipal de Saúde, de aprovação do Plano Municipal de Saúde.
3. Comprovante do cadastro e atualização do Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos Municipais de Saúde – SIACS.
4. Termo de Adesão ao Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde acompanhado de ata da reunião do Conselho aprovando a adesão ao Programa.

Prefeitura Municipal
FLS. 012
S. A. Paulina - Pr

5. Apresentar Descritivo de Aplicação do recurso financeiro para o Programa, conforme modelo em anexo.
6. Declaração assinada pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde que a TV, computador e impressora, destinados pelo Ministério da Saúde através do Programa de Inclusão Digital estão à disposição para uso exclusivo do Conselho Municipal de Saúde.
7. Comprovante de abertura de conta corrente especificamente para a transferência de recurso do Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde, em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).
8. Apresentar cópia da Lei de criação do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12 - Os municípios que se habilitarem ao incentivo de que trata a presente Resolução, deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

1. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas:
2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
 f. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução SESA nº 462/2015.

Curitiba, 28 de outubro de 2015.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde
* Este texto são substitui o publicada no Diário Oficial

Prefeitura Municipal S. A. Paraíso Pr
FLS. 013

CIB/PR

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

DELIBERAÇÃO nº 096 – 31/07/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando

- Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- Lei Federal 8142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 10.913 de 04 de Outubro de 1994, a qual regulamenta conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1.º da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS, a nivel estadual, com a instituição das seguintes instâncias colegiadas: I- Conferência Estadual de Saúde e Conselho Estadual de Saúde;
- Resolução CNS nº 453 de 10 de maio de 2012, a qual aprova as seguintes diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;
- Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municipios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal;
- O processo de descentralização do Sistema Único de Saúde – SUS, que impacta financeiramente os orçamentos dos pequenos municipios;
- A competência da Secretaria de Estado da Saúde de apoio complementar aos municípios no fortalecimento dos Conselhos Municipais de Saúde;
- A diretriz 15 do Plano Estadual de Saúde 2012-2105 que define a ampliação e fortalecimento dos espaços de participação da sociedade do controle social.

Aprova "AD Referendum" o Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde – PQCMS, bem como, institui o incentivo financeiro estadual aos municipios a ser aplicado exclusivamente nas ações de fortalecimento dos Conselhos Municipais, a ser transferido do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, no valor de R$ 3.500,000, 00 (Três milhões e meio de reais), sendo R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e meio de reais) para custeio e R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) para investimento a ser repassado em parcela única para os 399 municípios do Estado do Paraná

- A parcela única de custeio e de capital será repassada aos Fundos Municipais de Saúde dos 399 municípios do Paraná **de forma igual**, sendo a de custeio R$ 6.265,00 (seis mil duzentos e sessenta e cinco reais) e a de capital é de R$ 2.506,00 (Dois mil quinhentos e seis reais).

Sezifredo Paulo Alves Paz
Coordenação Estadual

Cristiane Martins Pantaleão
Coordenação Municipal

Prefeitura Municipal FLS. 074 Santo Antônio da Platina PR

PARANÁ

TERMO DE ADESÃO

AO PROGRAMA DE ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÙDE DO PARANÀ- PQCMS

O Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde – PQCMS desenvolve-se como uma política do governo do estado do Paraná, com estreitamento das relações entre o Estado, os Municípios e osConselhos Municipais de Saúde qualificando o controle social do Sistema Único de Saúde.

Com base nosobjetivos de qualificar e fortalecer os Conselhos Municipais de Saúde em seu papel de exercer o controle social do Sistema Único de Saúde com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população frente ao Sistema Único de Saúde, estrutura-se osseguintes componentes do Programa:

a) investimentos de custeio para estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

b) investimentos de capital para aquisição de equipamentoquefacilite o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA I – DA ADESÃO

O Município de Santo Antônio da Platina, da Região de Saúde deJacarezinhopormeio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: 09.571.543/0001-33, **ADERE**aoIncentivoFinanceiro de Investimento para o Conselho Municipal de Saúde, através do Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde, para o ano de 2015, na modalidade de repasse Fundo a Fundo.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO a qualificação e o fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde, através do incentivo de investimento, no exercicio do controle social do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES

1) DO MUNICÍPIO:

1.Elaborar e apresentar o Descritivo de Aplicação dos recursosfinanceirosreferentesaoincentivo de custeio e de capital emconjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

2.Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;

3.Ter Plano Municipal de Saúdevigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

4.Comprometer-se a:

Prefeitura Municipal
FLS. 015
S. A. Botina PR

1.Facilitar a utilização dos recursosfinanceiros **para uso exclusivo** do Conselho Municipal de Saúde, realizando as comprasindicadas e aprovadas pelo Descritivo de Aplicação.

2.Utilizar os recursos financeiros dentro de cada modalidade: recurso de custeio R$ 6.265,00 (Seis mil duzentos e sessenta e cincoreais) e recurso de capital R$ 2.506,00 (Dois mil quinhentos e seisreais)

3.Restituir os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juroslegaisna forma aplicávelaosdébitos para com o Tesouro do Estado nosseguintescasos:

a. Quandoverificado o desvio de finalidadenaaplicação dos recursos, comocaso de aquisição de bens estranhos à finalidadedestaResolução.

b. Quando o municípionãopromoveraexecução do incentivofinanceiro no prazo de um ano a partir da data de transferência do recurso.

4.Adotarpráticas de anticorrupção, devendo:

a..Observar e fazerobservar, emtodagestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durantetodo o processo de execução dos recursos do incentivoevitandopráticascorruptas e fraudulentas;

b.Imporsançõessobreumaempresaoupessoafisica, sob pena de inelegibilidadena forma da Lei, indefinidamenteouporprazodeterminado, para a outorga de contratosfinanciados pela gestão municipal se, emqualquermomento, constatar o envolvimento da empresaoupessoafisica, diretamenteoupormeio de um agente, empráticascorruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivasouobstrutivasaoparticipar de licitaçãoou da execução de contratosfinanciados com recursosrepassados pela SESA. Para ospropósitosdesteinciso, definem-se as seguintespráticas:

1.Práticacorrupta: oferecer, dar, receberousolicitar, diretaouindiretamente, qualquervantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidorpúblico no desempenho de suasatividades;

2.Práticafraudulenta: a falsificaçãoouomissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

3.Práticacolusiva: esquematizarouestabelecer um acordo entre doisoumaislicitantes, com ousem o conhecimento de representantesouprepostos do órgãolicitador, visandoestabelecerpreçosemniveisartificiais e nãocompetitivos;

4.Práticacoercitiva: causardanoouameaçarcausardano, diretaouindiretamente, àspessoasousuapropriedade, visandoinfluenciarsuaparticipaçãoem um processolicitatórioouafetar a execução de um contrato;

5.Práticaobstrutiva: destruir, falsificar, alterarouocultarprovaseminspeçõesoufazerdeclaraçõesfalsas, aosrepresentantes da SESA, com o objetivo de impedirmaterialmente a fiscalização da execução do recurso.

Prefeitura Municipal FLS. 016

6.Concordar e autorizar a avaliação das despesasefetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controleinterno e externo, todososdocumentos, contas e registroscomprobatórios das despesasefetuadas.

2) DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÙDE

1.Elaborar o descritivo de aplicação, emconjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, dos incentivos de custeio e capital, Anexo II.

2.Utilizar e zelar pela utilizaçãoadequada do recurso de custeio e equipamentos de forma exclusivapeloConselho Municipal de Saúde.

3.Elaborar o Relatóriosemestral de utilização dos recursos e encaminharaoConselhoEstadual de Saúde

3) DA SESA:

1.Repassar para o MUNICÍPIO o recursofinanceiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presenteTermo, no limite do abaixodiscriminado:

2.Monitoraratravés da análise dos relatóriossemestraiselaboradopelosConselhosMunicipais de Saúde e do Relatório de Gestãoelaboradopelomunicipio

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS

O municipiofará jus aomontante de R$ 6.265,00 (Seis mil duzentos e sessenta e cincoreais)para custeio e R$ 2.506,00 (Dois mil quinhentos e seisreais) para capital, quecorrerão à conta da DotaçãoOrçamentáriaespecífica da Secretaria de Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado,

CLÁUSULA V – DOS PRAZOS-

Ficaestabelecidoque o recurso de custeio e capital serãorepassadosemparcelaúnicaapós a análise do cumprimento dos requisitosestabelecidos.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesãopoderáserrescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suasCláusulas, especialmentequandoconstatadas as seguintessituações:

1.Quandonão for executado o objetopropostonaCláusula II.

2.Quando do nãocumprimento de qualquercláusuladesteTermo de Adesão.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questõesomissasaestedocumentodeverãoserresolvidas no âmbito do ConselhoEstadual de Saúde e da SESA.

Prefeitura Municipal
FLS. 017
S. A. Platina - PR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

CLÁUSULA IX – DO FORO

Ficaeleito o Foro Central da Comarca da RegiãoMetropolitana de Curitiba, para dirimirqualquerdúvidaoulitigioqueporventurapossasurgir da execuçãodesteTermo de Adesão, com expressarenúncia de qualquer outro, pormaisprivilegiadoqueseja.

E, para firmeza do quefoipactuado, assinamesteinstrumentoem 02 (duas) vias de igualteor e forma, para quesurtaseusjuridicos e legaisefeitos.

Santo Antônio da Platina, 16 denovembrode 2015.

Secretario Municipal de Saúde

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal FLS. 018 A. Molina

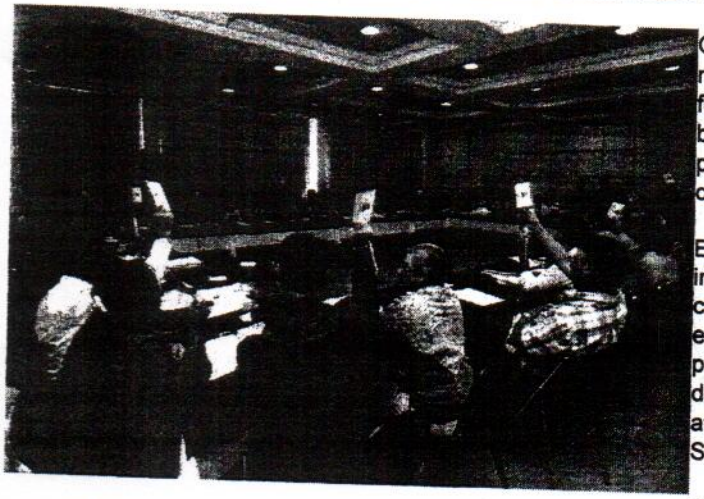
Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

palavra-chave Pesquisar

Matérias da SESA
23/02/2016

Estado repassa incentivo inédito a conselhos municipais de Saúde



O Governo do Estado liberou nesta terça-feira (23) R$ 2,4 milhões referentes ao incentivo financeiro criado para fortalecer o controle social na área da saúde. O recurso beneficiará os 393 municípios paranaenses que aderiram ao programa e deverá ser aplicado no custeio das ações dos conselhos municipais de saúde.

Esta é a primeira vez na história que o setor recebe um incentivo estadual. "Trata-se de uma medida que demonstra o compromisso do governo em construir um SUS de qualidade e acessível a todos. É através dos conselhos que a população pode participar mais ativamente da gestão pública de saúde, tanto no âmbito municipal quanto estadual", afirmou o secretário estadual da Saúde em exercício, Sezifredo Paz.

Cada conselho municipal terá pelo menos R$ 6.265,00 para auxiliar nas despesas de custeio. O dinheiro poderá ser utilizado, entre outros gastos, na locação de sala para reuniões e equipamentos multimídia, pagamento de passagens, estadia e alimentação de conselheiros que participem de eventos, compra de materiais de expediente, produção de material educativo e informativo.

Até abril, mais R$ 1 milhão será repassado ao setor para investimentos. O objetivo é viabilizar a compra de equipamentos que contribuam para a estruturação física das entidades em todo o Estado. Entre os itens que podem ser adquiridos estão notebooks, impressoras, gravadores de áudio e aparelhos multimídia.

Segundo o presidente do Conselho Estadual de Saúde, Antônio Garcez Novaes Neto, o apoio financeiro será essencial para o avanço do controle social no Paraná. "Com mais estrutura, os conselhos poderão ser ainda mais atuantes no trabalho de fiscalização da gestão do SUS. Além disso, eles terão melhores condições de propor políticas públicas que qualifiquem os serviços ofertados na rede pública", ressaltou Novaes Neto.

Através da Escola de Saúde Pública do Paraná, o Estado também investe na capacitação dos conselheiros e secretários executivos dos conselhos municipais de saúde. Os cursos são realizados de forma regional e tratam sobre temas importantes para o desempenho das funções de um conselheiro.

Os conselhos municipais de saúde são órgãos colegiados, responsáveis por formular propostas e acompanhar a execução das políticas públicas da área da saúde. Eles são compostos por representantes de usuários do SUS, trabalhadores de saúde, prestadores de serviços e gestores.

© Secretaria da Saúde
Rua Piquiri 170 - Rebouças - 80230-140 - Curitiba - PR
41 3330-4300 - Localização

CELEPAR